



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1222

Manaus, Terça-feira, 04 de julho de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 125/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 044/17-CSMP, datada de 23.06.2017, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Borba.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 126/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 045/17-CSMP, datada de 23.06.2017, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Guajará.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 127/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 046/17-CSMP, datada de 23.06.2017, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1309/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 23.ª Promotoria de Justiça (2.ª VEP), para a 24ª Promotoria de Justiça (1.ª VEP), a contar de 26/06/2017, até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1310/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 14/2017 – 26.^a Promotoria de Justiça, oriundo da 26.^a Promotoria de Justiça, protocolado sob o n.º 1190401;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 04.05.2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos da NOTÍCIA DE FATO n.º 026.2017.000110 (N.º de Origem 1986.2017. 1167833 2017.6908), em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. João Gaspar Rodrigues e Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1312/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 661/2017 – VECCDSCA, datado de 08.06.2017, oriundo do Juízo de Direito da Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, protocolado sob o n.º 1189221;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, §3.º, “b”, do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 25.05.2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0229470-48.2016.8.04.0001, em trâmite no Juízo de Direito da Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da suspeição do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1313/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para as 76.^a e 87.^a Promotorias de Justiça (3.^a VECUTE), no período de 03/07/2017 a 22/07/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1311/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 478/2017/MNPCT/CNPCT/DDDH/ SNPDDH-GAB/SDH-MJ, oriundo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, protocolado sob o n.º 1186872.2017.14379.22638;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Drs. SARAH PIRANGY DE SOUZA, JOÃO GASPAS RODRIGUES e CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotores de Justiça de Entrância Final, a participarem da “Capacitação Internacional sobre Protocolo de Istambul: aperfeiçoando a identificação, documentação e responsabilização pela prática da tortura segundo os parâmetros internacionais”, nos dias 03 e 04.07.2017, nesta cidade, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1314/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Manaus - Fundações e Massas Falidas, para a 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística, no período de 04/07/2017 a 13/07/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1315/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito os termos da Portaria n.º 1264/2017/PGJ, datada de 27.06.2017, que designou o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 31ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude).

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1316/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas 21.ª e 85ª Promotorias de Justiça (1.ª VECUTE), no período de 03 a 17.07.2017.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1317/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Manaus - Juizado da Infância e Juventude Infracional, para a 29ª Promotoria de Justiça de Manaus - Juizado da Infância e Juventude Infracional, no período de 03/07/2017 a 22/07/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1318/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Manaus, para a 6ª Promotoria de Justiça de Manaus, no período de 05/07/2017 a 14/07/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1320/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 10.ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), para a 1ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), no período de 03 a 12/07/2017.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1321/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 15.ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri), para a 17.ª Promotoria de Justiça (2.º Tribunal do Júri), no período de 03 a 12.07.2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 15.ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri), para a 17.ª Promotoria de Justiça (2.º Tribunal do Júri), no período de 03 a 12.07.2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1322/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 258/2012, datado de 12.11.2012,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, transferido "ex-vi" da Portaria n.º 1146/2017/PGJ, datada de 13.06.2017, referentes à 2.ª etapa do exercício 2013/2014, e à 1.ª etapa do exercício 2014/2015, para fruição em época oportuna.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1323/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES, Procurador de Justiça, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, para a 19ª Procuradoria de Justiça, no período de 03/07/2017 a 22/07/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1326/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para a 9ª Procuradoria de Justiça, no período de 29/06/2017 a 15/07/2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1324/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA, Procuradora de Justiça, titular da 5ª Procuradoria de Justiça, para a 6ª Procuradoria de Justiça, no período de 10/07/2017 a 09/08/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1328/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, a contar de 03/07/2017, até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1325/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para a 13ª Procuradoria de Justiça, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1329/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1512.2017.PGJ.1188069.2017.14762, de 14 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada exclusivamente à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002245-06.2017.8.04.0000, em que figura, como parte apelante, Adenilson Moraes Vieira, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 012/2017-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de junho de 2017, que culminou com a Resolução n.º 040/17-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 111/2017, datado e publicado, em 14.06.2017, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 95.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 114/2017, datado de 21.06.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 27.06.2017, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o

art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como de cinco (05) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 011/2017-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 09 de junho de 2017, que culminou com a Resolução n.º 039/17-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 110/2017, datado e publicado, em 14.06.2017, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 113/2017, datado de 21.06.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 27.06.2017, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como de cinco (05) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 03 de julho de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 016/17-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

I – OPINAR FAVORAVELMENTE à proposta de alteração do caput do art. 104 da Lei Complementar n.º 11/1993, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, visando a supressão da vedação de parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, integrarem e. C.P.J./Am., com as adequações da redação do referido dispositivo, constantes no voto divergente, condutor, apresentado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, às fls. 17/18;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO Nº 002/2017/SUBADM

EXTRATO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Espécie: Aprovação de prestação de contas de suprimento de fundos.
Procedimento Interno: 1183315
Tomador: Adelina da Cunha Parente Bisneta
Nº da Portaria de Concessão: 207/2017/SUBADM
Data da Concessão: 09/02/2017
Nº do Formulário de Aprovação: 002/2017
Data da Aprovação: 08/06/2017

Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos
Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2017/CPL

Processo n.º 2017.004808 – SEI

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 040.2017.DEAC.0099820.2017.004808 (0099820), noticiando eventuais irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 033/2016-MP/PGJ pela empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. – CNPJ N.º 07.862.792/0001-52, instrumentalizado por intermédio do Pregão Presencial n.º 5.005/2016-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO a determinação da Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da Contratada, observada no curso da execução do mencionado ajuste, nos termos do Despacho n.º 46.2017.01AJ-SUBADM.0106220.2017.004808 (00106220);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, inclusive com impedimento de licitar e de contratar este Ministério Público do Estado do Amazonas pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 5.005/2016-CPL/MP/PGJ e na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 007/2017-CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. – CNPJ N.º 07.862.792/0001-52, por possível inexecução contratual;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 03 de julho de 2017.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

Portaria n.º 002 de instauração de Inquérito Civil n.º 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985), instaurando, inclusive, Inquérito Civil para tal desiderato, nos moldes da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dentre os quais se encontra o fornecimento de água tratada à população, que é serviço público essencial à saúde; sendo verdadeiro direito à garantia do direito à cidade sustentável entendida como direito à infraestrutura urbana e a serviço público essencial para a vida (art. 2º, inc. I, do Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257/2001);

CONSIDERANDO que compete ao município prestar, diretamente ou via concessão a empresas privadas, os serviços de saneamento básico, coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e que as prefeituras são responsáveis também por elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), que são os estudos financeiros para prestação do serviço, definição das tarifas e outros detalhes, conforme dispositivo constitucional, art. 30, inciso V e art. 175, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que o município que não preparar o plano fica impedido de contar com recursos federais disponíveis para os projetos de água e esgoto;

CONSIDERANDO, por fim, que a representação encaminhada relata que considerável parcela da população do município de São Gabriel da Cachoeira vem sofrendo interrupções contínuas no fornecimento de água sem que tenha, oficialmente, qualquer órgão do Poder Executivo se manifestado sobre a existência de rodízio ou racionamento no fornecimento de água às residências de São Gabriel da Cachoeira, e que essa conduta vem trazendo, além dos infortúnios habituais, insegurança quanto ao fornecimento futuro de água na cidade;

CONSIDERANDO que parte da população de São Gabriel da Cachoeira da zona urbana, não dispõe de fornecimento de água tratada em suas residências, mas apenas a canalização de água do Rio Negro, o que pode provocar danos à saúde da população;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar e viabilizar coleta de dados concretos para equalização da problemática envolvendo o fornecimento de água potável aos consumidores e à população de São Gabriel da Cachoeira/AM, bem como para apontar eventuais diretrizes de controle para proporcionar garantia de abastecimento futuro às residências do município através dos meios legais permitidos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1 – autue-se e registre-se no âmbito desta Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, fazendo-se as anotações

necessárias, registro e autuação em livro próprio;

2 – oficie-se à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para que, em 10 dias úteis, forneça detalhadas informações sobre o abastecimento de água na cidade nos últimos 90 dias, todas as datas e horário em que houve interrupção de fornecimento de água, número de pessoas afetadas, real situação do fornecimento de água na atualidade, prognóstico para os próximos anos meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema;

3 – por fim, expeça-se o necessário visando informar os interessados e à população local, dando-se ampla publicidade a esta portaria.

São Gabriel da Cachoeira, 02 de maio de 2016.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 009.IC.2017

Conversão da Notícia de Fato nº 017.2017.000003 (Arquimedes nº 96/2017) no Inquérito Civil nº 017.2017.000003

Data da Instauração: 30/05/2017

Promotoria: 52ª PRODECON

Investigado: Manaus Ambiental S.A.

Objeto: Apurar a ocorrência de inadequação no serviço de fornecimento de água da Rua Aristófano Antony, nº 3, Petrópolis, em Manaus/AM.

AVISO

NOTÍCIA DE FATO 034/2016

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, notifico o Senhor NILTON DE SENA OLIVEIRA, CPF 010.786.985-38, residente na Rua de Pedras, 120, São Gabriel da Cachoeira do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO de notícia de fato nos seguintes termos:

A demanda relatada pelo requerente, à evidência, trata de postulação de direito e conteúdo nitidamente individual ou mesmo de grupo, mas que não traz em seu bojo interesse social que justifique e mesmo, autorize, a atuação do Ministério Público Estadual em seu favor ou de demais membros do grupo.

Assim, ante o exposto, com fundamento no art. 23, I da Resolução 006/2015, INDEFIRO a notícia de fato. Notifique-se o interessado nos termos do art. 18 da Res. 006/2015 CSMP. Autue-se, registre-se e cumpra-se, arquivando-se somente se não houver manifestação do interessado, decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da publicação no DOMPE.

São Gabriel da Cachoeira, 01 de julho de 2017.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº. 001/2016

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N.º 020/2016 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11/1991:

CONSIDERANDO o Procedimento, notícia de fato n.º 020/2016, autuado em 20.10.2016, que noticia o não fornecimento de merenda escolar por parte do Município de São Gabriel da Cachoeira às escolas indígenas da rede municipal de ensino, Escola Municipal ENU IRINI IDA KINI (Tariano), Escola Municipal CACHOEIRA DA ONJÇA, Escola Municipal SANTA MARIA e Escola Municipal Indígena DOM BOSCO;

CONSIDERANDO que no prazo exíguo de 30 dias não foi possível apurar todos os fatos que se apresentam na referida notícia de fato e que necessitam de acompanhamento e apuração pormenorizada quanto ao descumprimento do dever do Município de fornecer merenda escolar às escolas de rede municipal, nos termos do art. 21 da Res. 06/2015 do CSMP/AM;

CONSIDERANDO que as informações trazidas por Diretores das mencionadas escolas, foram corroboradas pelas informações prestadas pela municipalidade, há verossimilhança no fato de que ocorreu falta ou insuficiência de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a inexistência de inquérito civil no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar as condições da distribuição da merenda escolar;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e demandar a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos, coletivos ou que tenham conotação social indisponível, principalmente relativos à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente à propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo precípua a finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente ministerial, quanto a verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

RESOLVO:

CONVERTER a notícia de fato 020/2016 no presente inquérito civil, para apurar e verificar a falta de distribuição de merenda escolar nas escolas municipais indígenas no interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, com fulcro nos artigos 129, III da Constituição da República, e art. 201, V da Lei 8.069/90, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se em livro próprio a presente portaria;
- 2 – Publique-se a presente portaria, na forma da Resolução 06/2015 do CSMP/AM e nos lugares de costume nesta cidade;
- 3 – Seja expedido ofício ao representante do Município e à

Secretaria Municipal de Educação, para que prestem informações sobre os fatos contidos nestes autos, em especial nesta portaria de instauração, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do ofício;

4 – Expedição de ofício ao Município para que remeta cópia dos procedimentos licitatórios para aquisição e entrega de merenda escolar no município no ano de 2016;

5 – Expeça-se ofício à Coordenadoria do MP corresponde ao feito, informando acerca da instauração desse procedimento.

Após, nova vista, cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de dezembro de 2016.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotora de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO 046/2015

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, notifico o Senhor JAIR SILVA DE SOUZA, CPF 538.108.562-15 do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO de notícia de fato nos seguintes termos:

Tendo os fatos narrados, contata-se após as diligências preliminares, não foram encontrados indícios mínimos da prática de crime ou contravenção penal, indefiro a instauração da notícia de fato, que o faço com fundamento no art. 25, §1º, IV da Res. 006/2015, notifique-se o interessado nos termos do art. 18 da Res. 006/2015 CSMP. Autue-se, registre-se e cumpra-se, arquivando-se somente se não houver manifestação do interessado, decorrido o prazo de 10 dias.

São Gabriel da Cachoeira, 01 de julho de 2017.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria n.º. 005//2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o decurso do prazo e mesmo a necessidade de acompanhamento mensal da situação do casal ANDRÉ XAVIER e MARIA GUADALUPE para acompanhamento pelo período de um ano e apurar se o casal em tela vem recebendo tratamento adequado às suas demandas junto à municipalidade, relativo à assistência social,

R E S O L V O:

I – INSTAURAR, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento por esta Promotoria de Justiça da situação social do casal ANDRÉ XAVIER e MARIA GUADALUPE, verificando a cada bimestre a situação de acolhimento e tratamento junto à municipalidade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – A autuação da presente Portaria e dos documentos pertinentes;

Autue-se, publique-se imediatamente no DOMPE (e-mail domp@mpam.mp.br), e cumpra-se as diligências requeridas, que após juntadas aos autos devem retornar para posterior deliberação.

São Gabriel da Cachoeira, 15 de maio de 2017.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

que informe e delimite o local onde existia o Igarapé no Bairro Miguel Quiririno;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se as determinações acima elencadas, após voltem os autos conclusos.

São Gabriel da Cachoeira, 22 de janeiro de 2017.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria n.º 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e art. 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e nos termos da Resolução CSMP/AM nº 006/2015,

CONSIDERANDO as notícias constantes do Procedimento Preparatório n.º 008/2008 PJSGC, autuado em 19 de novembro de 2008, através da Portaria 018/2008, de que foi provocado dano ambiental em Igarapé, área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório 008/2008 não identificou com precisão a área em que teria ocorrido o dano ao meio ambiente e eventuais infratores, e que hodiernamente o loteamento Miguel Quiririno é um bairro com mais de mil residências construídas, com escolas, posto de saúde e comércios;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, §3º da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 129, inciso III, da Constituição da República e art. 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93);

RESOLVE converter o Procedimento preparatório 018/2008 em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a prática de dano ambiental em área de preservação no bairro Miguel Quiririno, assim como os infratores.

Por conseguinte, determino:

1) a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente em livro próprio, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015 CSMP/AM;

2) a Notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para

AVISO

Notícia de Fato nº 006/2015

DESPACHO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informação prestada pela Senhora MARIA MATILDE PERES DE OLIVEIRA, dando conta de que inexistente fornecimento de energia elétrica na Rua Antônio Elias, atrás da Igreja Católica, Bairro Miguel Quiririno, nesta cidade.

Inicialmente, foi expedido ofício à Amazonas Energia e à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para que prestassem informação sobre os fatos, através dos ofícios 045/2015/PJSGC e 046/2015/PJSGC.

Em resposta às informações solicitadas, a Amazonas Energia, através do ofício 006/2015 de fls. 08 dos autos, informou, em apertada síntese, que não havia instalação de energia elétrica na Rua Antônio Elias, atrás da Igreja Católica, Bairro Miguel Quiririno, nesta cidade, porque não havia solicitação da Prefeitura para instalação de energia elétrica nesta Rua e que esta inexistente no mapa encaminhado pela municipalidade.

Já a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, por sua vez, informou através do ofício n.º 028/2015 SEMOB, informou que logo após o recebimento do ofício desta Promotoria de Justiça, solicitou à Amazonas Energia a instalação de rede elétrica na Rua Antônio Elias, Bairro Miguel Quiririno, juntando às fls. 18 a comprovação da solicitação feita à gerência da Amazonas Energia nesta cidade, inclusive como fotos do local.

Neste momento, resta verificar se a rede elétrica de baixa tensão já fora instalada na localidade requerida e se a Amazonas Energia já cumpriu sua obrigação, o que necessita de maior prazo para acompanhamento e a realização de diligência in loco.

Ante o exposto, considerando que o prazo exíguo da notícia de fato previsto na Res. 006/2015, já se esgotou e que será necessário realizar diligências, a sua efetivação o regular acompanhamento, CONVERTO esta notícia de fato em Procedimento Administrativo, e desde já determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Que seja oficiado à Amazonas Energia para que informe no prazo de 5 dias se já foi instalada rede elétrica de baixa tensão na referida Rua, senão, qual o cronograma para adoção da medida;
2. Que seja realizada inspeção na referida Rua para verificar se foi adotada alguma medida para solucionar o impasse;
3. Que seja expedido ofício à noticiante para que compareça novamente a esta Promotoria de Justiça para prestar novos esclarecimentos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Registre-se em livro próprio. Dê-se baixa na notícia de fato e atue-se como Procedimento Administrativo. Cumpra-se. Após o cumprimento das diligências e resposta dos órgãos, voltem os autos conclusos.

SGC, 08 de dezembro de 2016.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria nº. 001//2017
Inquérito Civil nº. 001/2017/PJSAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de expediente oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, que encaminhou a esta Promotoria de Justiça, cópias reprográficas referente ao Processo nº. 10.250/2013 (Apenso nº. 10056), que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA no exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. WILLIAMES KLEBER FERREIRA ALVES, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO que o relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, onde descreve indícios de improbidades administrativas, que em tese violam a Lei de licitações públicas, dentre elas:

- a) Ausência de processos administrativos legalmente formalizados;
- b) ausência de cotação de preços prévia a fim de auferir os preços praticados pelo mercado, o que poderia provocar lesão ao erário;
- c) Inexistência de minutas de contratos anexas aos editais de licitação, bem como análise e aprovação prévias por assessoria jurídica (art. 38, PÚ. c/c art. 40, §2º, III)
- d) Inexistência de circunstâncias devidamente justificadas nas atas de julgamento das Cartas Convites acerca do manifesto desinteresse das outras empresas convidadas para participar dos certames, sob pena de repetição do convite (art. 22, §7º);
- e) ausência de encaminhamento do anexo à Carta convite, com informações complementares a todas as empresas convidadas, prejudicando a concorrência e ferindo o princípio da isonomia, art. 3º, caput;
- f) Ausência de assinaturas legíveis ou devidamente identificadas dos licitantes presentes nas atas de julgamento de todos os certames licitatórios realizados; art. 43, §1º;
- g) nas aquisições de produtos, injustificadamente se escolheu a utilização do Convite, em detrimento do Registro de preços, o que em tese fere o princípio da economicidade, podendo ter causado lesão ao erário;
- h) Nos contratos de prestação de serviços foi verificada a ausência de Projetos Executivos e cláusulas contratuais estabelecendo metas/resultados condicionado à conclusão e

aprovação das etapas anteriores pela autoridade competente, com vistas à execução e pagamento das etapas seguintes (art. 7º, III, §1º);

i) na Carta Convite n.º 003/2012 houve homologação da empresa NAVERIO com vencedora do certame licitatório sem que a Comissão Municipal de licitação a tivesse declarado vencedora, tendo, apenas, emitido declaração de ausência da 3ª convidada e expedido aviso de ANULAÇÃO (art. 22, §3º e 7º c/c art. 45, caput);

j) Na carta convite houve homologação da Empresa vencedora do certame, CASA AQUÁRIOS, mesmo havendo ausência da 3ª convidada;

l) existência de materiais de consumo (copos descartáveis, fósforos, papel higiênico, entre outros) incluídos no rol de material de limpeza objeto da Carta Convite n.º 02.2004/2012 (aquisição de material de limpeza);

m) na Carta Convite n.º 02.006/2012 (aquisição de material de consumo – alimentos), aceitação das propostas e declaração da vencedora à empresa CÍCERO CLÁUDIO MACIEL DE SOUZA, visto que a empresa apresentou planilha de preços para material de expediente (art. 41, caput);

n) Na Carta Convite n.º 02.007/2012 (serviço de transporte fluvial) houve homologação como vencedora do certame a empresa TANAKA DOS SANTOS, mesmo havendo desinteresse da 3ª empresa convidada (art. 22, §3º e 7º);

o) No contrato para Prestação de Serviços de Informática, não houve processo administrativo formalizado para contratação da empresa, ausente procedimento licitatório ou fundamentação expressa no contrato informando se se tratava de dispensa ou inexigibilidade de licitação, art. 2º, caput. Assim como ausência de formalização do Termo do Contrato e inexistência de dotação orçamentária (art. 7º, §2º, III);

p) Impropriedade na contratação de serviços de assessoria jurídica, quanto a este item temos:

p.1) Portaria n.º 016 de 24/02/2011, que nomeou FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO ao cargo comissionado de assessor jurídico sem justificar a preferência de sua contratação em detrimento de criação de cargo efetivo, mesmo o Advogado mantendo endereço profissional na cidade de Manaus, onerando os cofres públicos demasiadamente com pagamento de passagens de Manaus – São Gabriel da Cachoeira – Manaus;

p.2) Contratação de uma segunda assessora jurídica, Dra. RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA, também com endereço profissional na cidade de manaus, já havendo a contratação de outro profissional para prestar o mesmo serviço;

q) Ausência de relatório de controle de combustíveis adquiridos no exercício de 2012 junto à empresa NAVERIO – NAVEGAÇÃO RIO AMAZONAS, com respectivas notas fiscais, justificativas de aquisição, respectivas requisições, recibos, responsável pelo consumo de combustíveis e objeto do consumo relacionado às atividades legislativas, alcançando o montante de R\$ 62.438,95 (fls. 122/123) o que pode ter causado danos ao erário;

r) Ausência de justificativa para aquisições encontradas no empenho n.º 072 de 15/03/2012, em favor de LC PINTO – EMPÓRIO SANTA LÚCIA (fls. 123)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que todas as impropriedades encontradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, evidenciam a ocorrência de licitações em desrespeito à Lei, violando princípios da administração pública, tais como legalidade, economicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e outros, e que tais descumprimentos podem ter provocando lesão ao erário e possível enriquecimento ilícitos;

CONSIDERANDO a verossimilhança das informações trazidas nos autos da prestação de contas da Câmara desta cidade relativa ao ano de 2012, gozam de presunção relativa de veracidade

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa;

RESOLVO:

I – INSTAURAR, Inquérito Civil para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa e a identificação de todos os envolvidos e responsáveis pelo descumprimento de regras, leis e princípios, e que supostamente causaram dano ao erário, obtiveram enriquecimento ilícito e violaram os princípios Constitucionais da Administração Pública, no âmbito Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no ano de 2012 e que constam até então do referido acórdão do TCE/AM.

II – DESIGNAR a servidora GECILA MIGUEL MACHADO para secretariar os trabalhos;

III – A autuação da presente Portaria e dos documentos pertinentes;

IV – o registro em livro próprio, o envio de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

V) Oficiar à Câmara do Município de São Gabriel da Cachoeira, na pessoa do seu atual Presidente, para que encaminhe no prazo de 20 dias a esta Promotoria de Justiça todos os contratos, procedimentos licitatórios, cartas convite, ou seja, tudo que fora mencionado nas alíneas "a" a "r" desta portaria de instauração Após, volvam-me os autos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de março de 2017.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2017/PJSGC

Notícia de Fato nº 025/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de reclamação de moradores sobre o descumprimento do "Bar Bela Vista" de horário de funcionamento, a qual foi autuada no dia 18 de outubro de 2016, a qual até a data de hoje não foi devidamente remetida ao Gabinete do Promotor para sua conclusão e apreciação dos fatos.

Superada a formalidade necessária de apresentação dos autos conclusos ao Promotor para manifestação, passo a examinar e adotar as providências quanto a esta notícia de fato.

O descontentamento de moradores do entorno do Bar Bela Vista, refere-se a eventual descumprimento por parte do "Bar Bela Vista" de portaria judicial que fixou o horário de funcionamento de bares e festas na cidade de São Gabriel da Cachoeira.

Em que pese a boa intenção da magistrada que expediu a portaria mencionada, ela padece de vício de ilegalidade, pois, somente a lei poderia proibir ou criar restrições aos particulares de forma genérica e abstrata, e a criação das leis deve obedecer à competência que cada ente tem para legislar conforme regramento constitucional.

Assim, a mencionada portaria não se circunscreveu a delimitar de forma concreta a proibição de funcionamento de determinado bar, em determinado dia, ou que se relacionasse à presença de crianças e adolescentes em determinados espetáculos, não, a portaria foi genérica e abstrata como só o poderia ser a Lei, extravasando a função jurisdicional os seus limites.

Sendo assim, resta verificar se a conduta do Bar Bela Vista, concretamente, vem trazendo importunação ao sossego público, se o volume do som está dentro dos limites permitidos pela legislação municipal em vigor, se o referido bar tem controle sobre a entrada de adolescentes e aviso expresso e visível sobre a proibição de adolescentes naquele local, e se cumpre com todos os requisitos exigidos pela legislação municipal para o seu funcionamento.

Portanto, a verificação de eventual conduta por parte do Bar Bela Vista, que vá de encontro com interesses que merecem a proteção do Ministério Público, enseja que uma série de medidas sejam adotadas e que diversos órgãos prestem informações, nos limites de suas atribuições.

Ante o exposto, considerando que o prazo exíguo da notícia de fato previsto na Res. 006/2015, não será suficiente para adoção das medidas acima elencadas, necessitando a sua efetivação o regular acompanhamento, e que o Procedimento Administrativo não se mostra adequado para o caso, CONVERTO este Procedimento Administrativo em Procedimento Preparatório, nos termos da Res. 006/2015 CSMP/AM e desde já REITERO que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Seja Oficiado ao Conselho Tutelar para que verifique, se no horário de funcionamento do Bar Bela Vista existem adolescentes frequentando referido bar, alertando para o fato de que os adolescentes não são considerados infratores nesta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karlá Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

hipótese, mas o proprietário ou responsável pelo Bar, verificando ainda, se na entrada existe informação sobre a proibição de entrada e permanência de menores de 18 anos, lavrando-se o respectivo auto e atuando no sentido de apresentar representação ao Juízo, acaso encontradas irregularidades administrativas previstas no ECA;

2. Oficiar à SEMATUR para que realize inspeção no referido Bar nos dias de seu funcionamento, para que verifique se há descumprimento da legislação municipal sobre o volume do som;

3. Oficiar à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, para que, a Secretaria responsável pela expedição do alvará de funcionamento de bares, informe se referido Bar está cumprindo com os limites estabelecimentos no alvará para o funcionamento de suas atividades.

Dos ofícios deve constar o prazo para cumprimento das solicitações em 15 dias, a contar da respectiva data de recebimento.

Registre-se em livro próprio. Dê-se baixa na notícia de fato e atue-se como Procedimento Preparatório, publique-se no DOMPE (dompe@mpam.mp.br). Cumpra-se. Após o cumprimento das diligências e resposta dos ofícios, voltem os autos conclusos.

SGC, 15 de maio de 2017.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça titular da 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

DESPACHO Nº 03.2017.84.1.1.1185470.2016.19807

NOTÍCIA DE FATO n. 02/2016 – 84ª Promotoria de Justiça

Cuida-se da denúncia n. 3542/2016, registrada no CAP, n. 1056.2016.cap, que tramita em regime de sigilo.

Por meio do Ofício n. 11.2016.84.1.1.1110785.2016.19807, esta Promotoria solicitou a DEPRE/DENARC diligências a fim de comprovar a procedência da denúncia.

Por meio do Ofício n. 074/2017/GDT/DEPRE/DENARC, aquela delegacia especializada informou que foi iniciado procedimento de investigação que tramita na 4ª VECUTE, Proc. 0601292-87.2017.8.04.0001 – 4ª VECUTE.

Ante o exposto, considerando que a questão encontra-se judicializada, torna-se desnecessário o prosseguimento do feito no âmbito desta promotoria, razão pelo qual indefiro a notícia de fato.

Verificando tratar-se de denúncia anônima, determino que seja dada ciência deste despacho ao denunciante por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos que dispõe o art. 18, § 3, da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Manaus, 05 de junho de 2016.

ADRIANO ALECRIM MARINHO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 005.2017.46.1.1

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2017/1191926

Procedimento Preparatório n.º 288.2016.45378.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as

partes interessadas no Procedimento Preparatório em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento preparatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Procedimento, disponível para consulta nesta 46ª PJ, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos Administrativos.

Em resumo, trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito da Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Pré-Escola Infante Tiradentes da Polícia Militar/PMAM.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de apresentação de recurso administrativo, com as respectivas razões, perante o Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de respectiva homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciada, tendo em vista não ter sido encontrada. Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 03 de julho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ANEXO I**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ MAIO DE 2017.**

ALTERA O ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º – O *caput* do art. 104 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – Não poderão integrar o Conselho Superior do Ministério Público os cônjuges e assemelhados pela união estável, bem como os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3.º grau.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 104 da mesma Lei passa a ser renumerado para § 1.º.

Art. 3º – O art. 104 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do § 1.º, vazado nos seguintes termos:

§1.º – Havendo membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se incluam nas hipóteses do “caput” deste artigo, participará das votações do Colegiado apenas aquele membro que estiver na ordem imediata após o relator da matéria, ressalvadas, ainda os casos de impedimento ou de suspeição legal.

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABIENTE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de _____ de 2017.